Junko

Empregados.	Provincias.	Comarcas.	Vencimentos
Preseito			2:400 \$000 6 00 \$000
3 Conselheiros de Prefeitura a 400 5000 cada um			1:200%000 1:000%000
Sub-Prefeito		Ponta Delg."	1:600 \$ 000 1:200 \$ 000 600 \$ 600
Secretarios das Sub-Freientinas	energy or Substitution	ce part Samult sees (80 Ap ³)	8:600 \$ 000

DECRETO.

Attendendo á urgencia das circumstancias, e para immediata execução do Decreto da organisação geral administrativa, mandado desde já applicar á Provincia dos Açôres pelo Decreto em data de hoje: Hei por bem em Nome da RAINHA, Determinar o seguinte:

1.º Ficam á disposição do Prefeito dos Açõres todos os antigos Empregados das Repartições extinctas, não aposentados, a quem se mandou conservar o todo, ou parte de seus ordenados, para o fim de poderem ser por elle empregados onde mais convier ao Serviço publico.

2.º Ficam igualmente á disposição do Prefeito todos os edificios das extinctas Repartições, ou quaesquer outros de propriedade Nacional, para o fim de poder escolher delles os que forem necessarios para accommo-

dar as novas Estações da administração de Justiça, ou fiscaes.

3.° E' authorisado o Prefeito a fazer desde já em Meu Nome, as nomeações para todos os cargos, e Empregos da Provincia, que fôr necessario, ainda daquelles, que são de nomeação Regia, ficando essas nomeações dependentes de Minha Confirmação, mas entrando desde logo os assim nomeados no pleno exercicio, e vencimento de seus empregos.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço em Ponta-Delgada quatro de Ju-

nho de mil oitocentos trinta e dous.

-e cocies de Reino assim e te-- l'enta-Lebrada quatre de ,i.-

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Marquez de Palmella.

Relatorio.

Senhor! Havendo Vossa Magestade Imperial Determinado pelo seu Decreto de vinte e quatro d'Abril ultimo a organisação provisoria, que Houve por conveniente Dar ás Escólas e Aulas Publicas sustentadas á custa do Estado na Ilha Terceira, pede a razão e a justiça que esta mesma util medida se estenda successivamente ás de mais Ilhas dos Açôres, começando pela de S. Miguel, a qual pela sua importancia, riqueza, numero, e industria de seus habitantes é digna de toda attenção do Governo, accrescendo a isso a circumstancia de se achar honrada com a

presença de Vossa Magestade Imperial no momento actual.

O desenvolvimento, que a Instrucção Publica deverá receber nesta Ilha, ha de contribuir sem dúvida, poderosamente com o tempo, para o progresso da sua prosperidade; e á medida que esta se augmentar, sobre tudo quando a attenção paternal do Governo poder applicar-se mais efficazmente aos diversos ramos da Administração Publica, deverá tambem augmentar-se o numero das Escólas, e dar-se maior extensão ás materias nellas ensinadas.

Por agora limito-me a propôr a Vossa Magestade Imperial a creação de algumas Aulas de Primeiras Letras, além das existentes, tanto na Ilha de Miguel, como na de Santa Maria, o estabelecimento de uma Aula de Mathematicas em Ponta-Delgada, e o de duas Escólas de Me-

ninas, uma na Cidade, outra na Villa da Ribeira Grande.

A differença, que estes novos estabelecimentos produzirão na despeza, levando-se em conta tambem algum augmento, que parece necessario nos ordenados dos Professores, será de 1:390,000 réis, sacrificio por certo bem empregado, se por meio delle se conseguir melhorar a educação da classe pobre dos habitantes, e que concorrerá para lhes fafazer abençoar o Systema do Governo illustrado e benenco, que a Carta Constitucional promette á Nação Portugueza. Ponta-Delgada 6 de Junho de 1832. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, — Marquez de Palmella.

Lomando em consideração o exposto no Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino: Hei por bem, em Nome

da RAINHA, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Haverá, nas Ilhas de S. Miguel, e de Santa Maria as sehuintes Aulas á custa do Governo, independentemente das que possam ser estabelecidas por conta das Camaras Municipaes, ou de individuos particulares; a saber: treze Aulas de Primeiras Letras, tres de Grammatica Latina, uma Aula de Philosofia e Rhetorica, uma Aula dos Elementos das Mathematicas, e dos Principios de Fysica geral, e duas Escólas de Meninas.

Art. 2.° As Aulas mencionadas no Artigo primeiro serão distribuidas da maneira seguinte; a saber: Termo de Ponta Delgada; na Cidade—a Aula dos Elementos das Mathematicas e dos Principios da Fysica geral—a Aula de Filosofia e de Rhetorica, com um Lente, e Substituto—uma Aula de Grammatica Latina—duas de Primeiras Letras—uma Escóla de Meninas com uma primeira e segunda Mestra. Nos Fanaes da Luz—um Aula de Primeiras Letras. Em Rabo de Peixe—uma Aula de Primeiras Letras. Termo e Villa da Ribeira Grande—uma Aula de Grammatica Latina—duas de Primeiras Letras e uma Escóla de Meninas com uma primeira e segunda Mestra. Termo de Villa Franca do Campo—uma Aula de Grammatica Latina—e uma de Primeiras Letras. Termo da Villa de Nordeste—duas Aulas de Primeiras Letras. Termo da Villa da Alagôa—uma Aula de Primeiras Letras. Termo e Villa d'Agoa de Páu—uma Aula de Primeiras Letras. Villa do Porto na Ilha de Sanade Páu—uma Aula de Primeiras Letras. Villa do Porto na Ilha de Sanade Páu—uma Aula de Primeiras Letras. Villa do Porto na Ilha de Sanade Páu—uma Aula de Primeiras Letras. Villa do Porto na Ilha de Sanade Páu—uma Aula de Primeiras Letras. Villa do Porto na Ilha de Sanade Páu—uma Aula de Primeiras Letras. Villa do Porto na Ilha de Sanade Páu—uma Aula de Primeiras Letras. Villa do Porto na Ilha de Sanade Paíu—uma Aula de Primeiras Letras. Villa do Porto na Ilha de Sanade Paíu—uma Aula de Primeiras Letras. Villa do Porto na Ilha de Sanade Primeiras Letras de Primeiras Letras

SERIE II.

ta Maria — uma Aula de Primeiras Letras. Logar do Espirito Santo na mesma Ilha — uma Aula de Primeiras Letras.

Art. 3.º Os Professores, Mestres e Mestras das mencionadas Aulas receberão de ordenado annual; o da Rhetorica e Filosofia 320,5000 réis e o seu Substituto 160,5000 réis. O de Mathematicas e dos Principlos da Fysica geral 300,5000 réis. O de Grammatica Latina na Cidade de Ponta-Delgada 300,5000 réis. Nas Villas da Ribeira Grande, e Villa Franca do Campo, 240,5000 réis cada um, com a terça parte mais dos ditos ordenados, se ensinarem com aproveitamento, além da Grammatica Latina, tambem os Principios da Lingua Franceza. Os Mestres de Primeiras Letras na Cidade de Ponta-Delgada 150,5000 réis cada um: nas outras Villas da Comarca 120,5000 réis cada um. As primeiras Mestras das Escólas de Meninas 100,5000 réis, e as segundas Mestras das mesmas Escólas 80,5000 réis cada uma. Nas Aulas de Primeiras Letras, em que se introduzir com bom resultado o methodo do Ensino Mútuo, receberão os Mestres o augmento da terça parte de seus ordenados.

Art. 4.º O Professor da Aula de Filosofia e Rhetorica dará um Curso biennal. Nas Aulas de Latinidade ensinar-se-ha também a Grammatica, e a Historia Portugueza. Nas Escólas de Meninas se ensinará a lêr,

escrever, e contar, assim como os trabalhos de costura.

Art. 5.° Todas as Escólas das Ilhas de S. Miguel, e Santa Maria ficam debaixo da direcção, e fiscalisação immediata da Authoridade Superior Política, que reger estas Ilhas, em conformidade das Instrucções, que baixam com este, assignadas pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e destinar-se-hão de entre os edificios publicos da Cidade, e das Villas aquelles, que forem mais adquados para o estabelecimento das ditas Escólas, reunindo quanto seja possivel varias Aulas no mesmo local. Nos Logares, onde não houver edificios pertencentes ao Estado, se alugarão casas proprias para esse fim á custa do Governo.

Art. 6.º A Authoridade Civil, que reger esta Ilha, dará as providencias necessarias para se abrirem Cursos das Sciencias Ecclesiasticas em algum dos Conventos, que nella ficam existentes.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e o faça executar. Paço em Ponta-Delgada seis de Ju-

nho de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Marquez de Palmella.

Instrucções Regulamentares para as Aulas, e Escólas estabelecidas nas Ilhas de S. Miguel, e de Santa Maria, pelo Decreto de 6 de Junho de 1832.

Artigo 1.º Nas Aulas de Primeiras Letras deverá, assim que for praticavel, introduzir-se o methodo do Ensino Mútuo, por ser mais economico, mais conveniente para admittir simultaneamente um maior numero de discipulos, e para promover os seus progressos com rapidez. Nas ditas Aulas se ensinará a lêr, (fazendo uso com preferencia para esta lição dos Cathecismos approvados da Doutrina Christã) a escrever, e